



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

11) As pessoas abordadas pelos Serviços Especializados de Abordagem Social (SEAS), **devem responsabilizar-se por encaminhar as pessoas diretamente aos serviços a que se destinam.**

12) Os **SEAS não poderão levar as pessoas que necessitam vagas para as Tendas** que não forem da região onde essa pessoa foi abordada.

13) **Após as 18h00, a captação de vagas é realizada pela CAPE.** Assim, os CREAS devem informar a CAPE até esse horário sobre possíveis vagas, na eventualidade de não ter utilizado todas as vagas que estavam sob seu conhecimento.

14) Os **serviços devem informar CAPE até as 21:00 horas** sobre a disponibilidade de vagas.

15) Os **SEAS que solicitarem vaga à CAPE**, e esta por falta absoluta de vaga no local onde a pessoa foi abordada, ou mesmo na rede de acolhida da cidade de SP e assim necessitar abrigar pessoas numa situação emergencial no centro de acolhida de emergência sob sua responsabilidade, **comprometem-se a buscar a pessoa no dia seguinte nesse abrigo de emergência e levar para um serviço dia dentro de seu território.** (Ex: Pessoa abordada na região Norte, recebeu acolhimento no centro de acolhida gerenciado pela CAPE emergencialmente, deverá o SEAS da região Norte, vir buscá-lo para vaga em seu território).

16) As **pessoas que estão no centro de acolhida gerenciado pela CAPE, não devem ser levadas à Tenda que estiver situado fora do território onde a pessoa foi abordada.** Exceção feita àquelas que tiverem sido abordadas nos territórios que pertencem à Tenda para onde a pessoa está sendo encaminhada. Ex. pessoas abordadas na região da Sudeste poderiam ir para a Tenda Bresser e Alcântara, mas não para as Tendas da região Centro Oeste.